

**MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA  
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do fornecedor do material com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade de compra imediata dos materiais solicitados, enfatizado que são materiais para repor paiol-médico odontológico que é de suma importância em atendimentos ambulatoriais e de emergência desta divisão de saúde.

Salvador, BA, 13 de Novembro de 2025.

*Márcia Daniela Santana do Amaral*  
**MÁRCIA DANIELA SANTANA DO AMARAL**  
Primeiro-Tenente (RM2-CD)  
Encarregada da Divisão de Saúde

(☒) Aprovo.  
( ) Não aprovo.

*Leonardo Lopes Pereira da Silva*  
**LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA**  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesa